Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-3715/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8473/2010
PROTOCOLO	:	1001000
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
RESPONSÁVEL	:	MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2010
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	MARILEIDE VILLAVICÊNCIO DA CUNHA – EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO
VALOR DO CONTRATO	:	R$ 52.737,70

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Contrato Administrativo nº 037/2010, conforme o estabelecido no inciso II, do art. 311, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A formalização contratual foi objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido aprovada por estar em conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular nº 02978/2011, de f.25.

A Unidade Técnica procedeu a análise dos atos praticados nesta fase opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, consoante Análise Conclusiva de f.128-130, com fulcro no inciso II, do artigo 311, c.c. a 2ª parte, do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TCE/MS nº 057/2006.

O douto Ministério Público de Contas emitiu o parecer de f.132-133, pugnando pela legalidade e regularidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.

Compulsando os autos, observa-se que foram cumpridas as formalidades no que concerne à execução financeira do contrato, tendo em vista que os atos praticados nesta fase foram emanados de acordo com as normas legais.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Diante do exposto, acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso II, do artigo 311, e inciso I, segunda parte, do artigo 312, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, **DECIDO** pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 037/2010, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Vicentina** e a empresa **Marileide Villavicêncio da Cunha – EPP.**

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande-MS, 12 de junho de 2012.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb